



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Hermeto )

Estabelece parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marca e cicatrizes na pele, e fixa demais providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º-** Estabelecer parcerias com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Parágrafo único – Entende-se, como exemplo de traumas, disposto no *caput*, a mastectomia parcial ou radical, entre outras ocorrências.

**Art.2º** - A secretaria de saúde determinará em quais unidades de saúde o serviço de tatuagem estará disponível.

**Art.3º** - A mulher que desejar receber uma ou mais tatuagens para minorar o efeito dos traumas, queimadura, ou outra ocorrência, que resultou nas marcas e/ou cicatrizes na pele, deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.

*Parágrafo único* – Nos casos de mulheres menores de idade, os pais ou responsáveis assinarão o termo de concordância, após oitiva da menor por um assistente social ou psicólogo do serviço público.

**Art.4º** - Ao estabelecer a parceria com o tatuador, o poder público disponibilizará todo o material necessário para o trabalho das tatuagens gratuitamente.

**Art.5º** - O trabalho realizado pelo tatuador deverá ser gratuito.

**Art.6º** - A cada trabalho realizado, o tatuador receberá, em agradecimento, um certificado expedido pelo órgão competente.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art.8º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art.9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No mérito, nada mais oportuno. Muitas mulheres, em razão de câncer no seio, terminam passando por cirurgia que provoca traumas. A chamada mastectomia radical retira por completo o seio afetado pelo câncer. No geral, até por prevenção, são retirados os dois seios. No local, ficam, evidentemente, cicatrizes.

Outra situação, são mulheres, vítimas de violência, especialmente a doméstica,

apresentam cicatrizes provocadas por corte, queimaduras, entre outras atitudes violentas praticadas contra as mesmas.

Sem dúvida, uma tatuagem para uma mulher que, por exemplo, sofreu uma mastectomia radical ou algum tipo de violência ou mesmo um acidente, pode melhorar sua autoestima.

Uma tatuagem, por exemplo, de uma flor pode cobrir uma cicatriz. Ou mesmo, dependendo da habilidade do tatuador, pode ser "refeito", na forma de desenho, um mamilo ferido.

Ter um trabalho desse tipo, na rede pública de saúde, melhorará a vida de todas essas mulheres.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões,

**HERMETO**

**Deputado Distrital - MDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 17:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0194675** Código CRC: **1C9307AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)

00001-00029364/2020-03

0194675v2



PROPOSIÇÃO - PL 1411/2020

LIDO EM: 08/09/2020

Brasília, 08 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/09/2020, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0197788 Código CRC: 371EC924.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00029364/2020-03

0197788v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 09/09/2020, às 15:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0197790** Código CRC: **6E3FC9F3**.